

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:DE937C76

GABINETE DA PREFEITA DECRETO 087/2020

Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19).

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 013, de 17 de março de 2020, mediante o qual foram estabelecidas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 014, de 23 de março de 2020, mediante o qual foram estabelecidas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 015, de 23 de março de 2020, mediante o qual foram estabelecidas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 017, de 23 de março de 2020, mediante o qual foram estabelecidas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 201, de 13 de março de 2020, a qual cria o Comitê Municipal para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 210, de 20 de março de 2020, a qual designa os servidores para desenvolver função de Autoridade Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de suas respectivas competências e com prerrogativas concernentes em acordo com a legislação vigente para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 876, de 16 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre o controle de estabelecimentos que prestem serviço público, exerçam atividades econômicas ou destinem-se a concentração de pessoas e das outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Saúde do Estado do Paraná na Lei nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.711, de 05 de maio de 2002 que regula a organização, e o funcionamento do Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná, estabelece normas de promoção, proteção e recuperação da saúde e dispõe sobre as infrações sanitárias e respectivo processo administrativo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe, em âmbito nacional, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, que dispõe as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, para fins de enfrentamento e prevenção à COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4311, de 20 de março de 2020, que altera o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 4317, de 21 de Março de 2020, que estabelece medidas para iniciativa privada, para fins de enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução da SESA nº 1268, de 13 de setembro de 2020, a qual regulamenta o disposto nos arts. 1º, 2º, 3º, 10, 13 e 15 do Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, para implementação e manutenção das medidas de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Orientativa da SESA nº 22/2020 que dispõe das orientações para confecção de uso de máscaras de tecido para população em geral para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Nacional/Internacional decorrente do Coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO os Planos de Contingência do Paraná e do Município de Colombo COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Colombo deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados com as atividades básicas de conservação da vida da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o Município de Colombo, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco, de interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO que compete aos gestores de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 3 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei n.º 20.205, de 20 de maio de 2020 do Estado do Paraná, que estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que o Município de Colombo se encontra inserido no âmbito de atuação da Macrorregional Leste de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Estadual de Saúde a gestão e regulamentação dos sistemas públicos de referência e de alta complexidade do Estado do Paraná, nos termos do art. 17, inc. IX da Lei Federal nº 8.080/90, sem descuidar da capacidade de a Secretaria Municipal da Saúde fazer o diagnóstico em torno do avanço da contaminação no Município e da capacidade de operação do sistema de saúde municipal, em regime de colaboração com a Secretaria da Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO o indicador de capacidade de atendimento dos leitos de enfermagem e de centro de tratamento intensivo-CIT da Macrorregional Leste do Estado do Paraná; e a de taxa de disseminação da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19) no Município de Colombo;

CONSIDERANDO as Notas Orientativas da Secretaria Estadual de Saúde/SESA/PR, que devem ser observadas de acordo com os ramos de atividades e acompanhar as atualizações;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 001, 002, 003, 004 de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde que dispõe sobre as medidas sanitárias

gerais para o enfrentamento emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pela COVID-19;
CONSIDERANDO a deliberações do Fórum Metropolitano de Combate a COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 6.294, de 03 de dezembro de 2020, que dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.434, de 03 de dezembro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná que estabelece orientações a serem observadas para a realização de atividades religiosas de qualquer natureza, visando o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de observância irrestrita pela população em geral das medidas de prevenção à disseminação do novo Coronavírus, principalmente no tocante ao uso de máscaras, distanciamento social, higienização constante das mãos, não realização de reunião com aglomeração de pessoas, além da colaboração com os estabelecimentos no cumprimento dos protocolos sanitários referentes a cada segmento de atividade;

CONSIDERANDO que a falta de colaboração da sociedade civil no cumprimento das medidas de prevenção sanitária também poderá impor ao Poder Pública a adoção de novas medidas restritivas, a serem implementadas ao longo do curso da pandemia;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal e Estadual da Saúde para fazer o diagnóstico sobre o avanço da contaminação e a capacidade de operação do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19), segundo as orientações da Secretaria Municipal da Saúde;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município de Colombo em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19), segundo as orientações do Comitê Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pela COVID-19, conforme Portaria nº 201 de 13 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública visando à proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica suspenso o funcionamento dos seguintes serviços e atividades para evitar aglomerações e reduzir a contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com o Decreto Estadual n.º 6.294, de 3 de dezembro de 2020:

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;

II – estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, incluídas aquelas com serviços de *buffet*, bem como parques infantis e temáticos;

III - Fica vedado a realização de eventos sociais, corporativos e atividades correlatas em estabelecimentos tais como restaurantes, casas de festas, locais de eventos ou recepções, incluídos aqueles com serviços de *buffet*, bem como parques infantis e temáticos;

IV – estabelecimentos/espacos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

V – casas noturnas, tabacarias e atividades correlatas;

VI - espacos de prática de atividades esportivas coletivas localizadas em praças e demais bens públicos ou privados, estendendo-se a vedação aos condomínios e áreas residenciais;

VII – a circulação de pessoas, no período das 23 às 5 horas, em espacos e vias públicas, salvo em razão de atividades ou serviços essenciais e casos de urgência;

VIII – a comercialização e o consumo, em espacos de uso público ou coletivo, de bebidas alcoólicas no período das 23 às 5 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, serviços de conveniência em postos de combustíveis, clubes sociais e desportivos e áreas comuns de condomínios;

IX - eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros corporativos presenciais, que envolvam contato físico e causem aglomerações com grupos de mais de dez pessoas, em espacos de uso público ou de uso coletivo, localizados em bens públicos ou privados.

§1º Fica suspenso o funcionamento dos serviços e atividades previstos nos incisos deste artigo, independentemente do local em que estiverem instalados, inclusive os residenciais.

§2º Os serviços e atividades essenciais, que atendem às necessidades inadiáveis da comunidade, são aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 4.317, de 21 de março de 2020.

§3º Os espacos de uso público ou de uso coletivo são aqueles definidos no artigo 2º do Decreto Estadual n.º 4.692, de 25 de maio de 2020.

§4º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para a realização de eventos de massa, assim definidos na Resolução n.º 595, de 10 de novembro de 2017, da Secretaria da Saúde do Paraná.

Art. 3º Os seguintes serviços e atividades poderão funcionar com ampliação de horário e/ou modalidade de atendimento, a fim de evitar aglomerações:

I - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais: das 8 às 22 horas, em todos os dias da semana, preferencialmente na modalidade *delivery* até as 22h;

II – atividades de prestação de serviços não essenciais, tais como escritórios em geral, salões de beleza, barbearias, atividades de estética, academias de ginástica/natação para práticas esportivas individuais, serviços de banho, tosa e estética de animais: até às 22 horas, em todos os dias da semana;

III - shopping centers: das 8 às 22 horas, em todos os dias da semana;

IV - restaurantes e lanchonetes: das 6 às 22 horas, em todos os dias da semana, inclusive na modalidade de atendimento de *buffets* no sistema de autosserviço (*selfservice*);

V – bares e pubs: das 08 às 21 horas, sendo que, das 21:00 às 22 horas, as atividades deverão ser totalmente finalizadas sem a presença de clientes e colaboradores, em todos os dias da semana;

VI – panificadoras, padarias e confeitarias de rua: das 6 às 22 horas, em todos os dias da semana;

VII- das 6 às 22 horas, em todos os dias da semana:

- a) comércio varejista de hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias, distribuidoras de bebidas, peixarias e açougues;
- b) mercados, supermercados e hipermercados;
- c) comércio de produtos e alimentos para animais;
- d) concessionárias/lojas de venda veículos em geral;
- e) lojas de material de construção;

§1º Nos estabelecimentos, que prestam os serviços e atividades previstos neste artigo, não é permitida a disponibilização de música ao vivo e/ou mecânica, ficando proibido o funcionamento de pista de dança.

§2º A identificação dos estabelecimentos, para fins de enquadramento nos incisos deste artigo, será realizada por meio da verificação das características da atividade principal desenvolvida no local, bem como à condição de a atividade principal estar declarada no Alvará de Localização.

§3º Nos serviços e atividades previstos neste artigo, deve ser observada a capacidade máxima de ocupação que garanta o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, em todas as direções, considerando a área total disponível para a circulação o número de frequentadores e funcionários presentes no local.

§4º Os serviços de comercialização de alimentos, estão autorizados a operar por meio de entrega de produtos em domicílio (delivery), as demais modalidades como a retirada expressa sem desembarque (drive thru) e a retirada em balcão (*take away*) ficam vedadas no período das 23 às 5 horas.

Art. 4º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de público, observada a Resolução n.º 632, de 6 de maio de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná:

I - hotéis e *resorts*;

II - pousadas e *hostels*.

Art. 5º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar com restrição de horário de atendimento e com até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de operação, observada a Resolução n.º 632, de 6 de maio de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná:

I - serviços de *callcenter* e telemarketing: a partir das 9 horas, exceto aqueles vinculados aos serviços de saúde ou executados em home office.

Art. 6º O funcionamento dos parques e praças fica permitida a prática de atividades individuais ao ar livre, com uso de máscaras, que não envolvam contato físico entre as pessoas e observância do distanciamento social, além do drive-in.

Art. 7º. Todos os estabelecimentos deverão cumprir as orientações, protocolos e normas da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde para cada segmento de atividade, no que se refere à prevenção da contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19), disponíveis nas páginas www.colombo.pr.gov.br.

Art. 8º. Os veículos utilizados para o transporte coletivo urbano deverão circular com lotação máxima de até 70% (setenta por cento) de sua capacidade, em todos os períodos do dia.

Art. 9º. Os estabelecimentos deverão adequar o expediente dos seus trabalhadores aos horários de funcionamento definidos neste decreto, e priorizar a substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho à distância, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pela cidade ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais.

Parágrafo único. Exceto para os serviços essenciais.

Art. 10. O retorno gradativo das atividades e os critérios para o seu funcionamento ficarão condicionados aos indicadores epidemiológicos e assistenciais do Município, e serão disciplinados por meio de atos normativos específicos.

Art. 11. As restrições previstas neste decreto, no que se refere a dias de funcionamento, não se aplicam a:

I - serviços e atividades drive-in;

II - atividades produtivas realizadas por meio da internet, correio e televendas, para estabelecimentos que possuem licenciamento vigente.

Art. 12. As medidas restritivas previstas neste decreto não poderão afetar o exercício e o funcionamento dos serviços e atividades essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, previstos no Decreto Estadual n.º 4.317, de 21 de março de 2020.

Parágrafo único. As igrejas e os templos de qualquer culto devem observar a Resolução n.º 1.434, de 3 de dezembro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Art. 13. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento das medidas restritivas será punido nos termos do Código de Saúde do Paraná Lei nº13331/2001, sujeitando o infrator, ainda, às penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, incluindo a cassação do alvará de funcionamento pelo período que durar a pandemia.

Parágrafo único. O descumprimento por pessoa física ou jurídica de comunicado de isolamento domiciliar, determinado por profissional de saúde, sem prévia justificativa avaliada por autoridade sanitária competente, caracteriza-se como infração sanitária tipificada no artigo 63, inciso XXVII da Lei Estadual n.º13331/2001 e/ou no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 14. A fiscalização do cumprimento deste decreto será responsabilidade dos agentes públicos municipais dotados de poder de polícia administrativa, tais como servidores da vigilância sanitária, fiscais ambientais e de posturas e edificações, e guardas municipais.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar.

Art. 15. Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Comitê Municipal de Enfrentamento a Pandemia da COVID-19.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação por tempo indeterminado.

Art. 17. Ficam revogadas disposições em contrário.

Colombo, em 9 de dezembro de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Cassio Strapasson

Código Identificador:23430181

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 38. – Colombo, 09 de dezembro de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1224/2011, em assembleia ordinária, no dia 08 de dezembro de 2020. Resolve:

Art 1º - Aprovação da mudança da razão social da Associação Beneficente Maria de Lourdes Farias Santos – **Instituto Beija Flor** – inscrição nº 018

- **Denomina-se INSTITUTO BEIJA FLOR DE AÇÃO SOCIAL - INSCRIÇÃO Nº 018**

Art 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ESTER PERSIKE

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Cassia Regina Gatto Sgoda

Código Identificador:1F0770B5